

**RESOLUÇÃO SESC Nº 1.523/2022**  
**RESOLUÇÃO SENAC Nº 1.205/2022**

Altera dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac.

O Presidente dos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio – Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas, durante a pandemia de Covid-19, pela Resolução Sesc nº 1.438/2020 e pela Resolução Senac nº 1.135/2020, que se mostraram boas práticas de produtividade e economicidade;

**CONSIDERANDO** a competitividade ofertada pela modalidade pregão e que a possibilidade de sua aplicação para obras e serviços de engenharia é uma prática de mercado;

**CONSIDERANDO** a economicidade que resulta da extensão do limite de vigência das contratações e dos registros de preços, desde que mantida a sua vantajosidade;

**CONSIDERANDO** a eficiência na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis,

**RESOLVE**, *ad referendum* dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac:

**Art. 1º** Alterar o inciso V do art. 5º; o inciso VII do artigo 9º; o parágrafo único do art. 26 com a inclusão dos parágrafos segundo e terceiro; e o art. 34, com inclusão dos parágrafos primeiro e segundo, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, consolidados pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 e Resolução Senac nº 985/2012, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 5º São modalidades de licitação:*

(...)

*V - PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição*

*de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.*

*Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:*

*(...)*

*VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.*

*Art. 26 Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.*

*§1º - Os contratos poderão ter duração de até 60 meses.*

*§2º - Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1º, até o limite máximo de 120 meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.*

*§3º - Os contratos referentes aos serviços de Plano de Saúde, Previdência Privada, Locações, Seguros, dentre outros regidos por legislação especial, poderão ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação.*

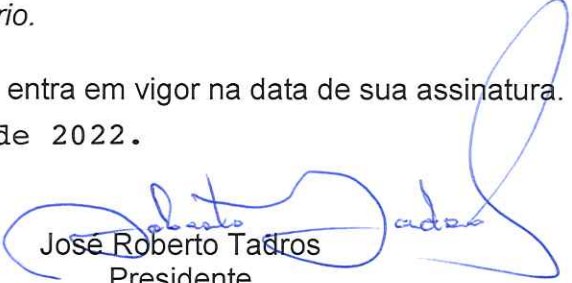
*Art. 34 - O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 meses.*

*§1º - As atas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no caput, até o limite máximo de 60 meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.*

*§ 2º - Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.

  
José Roberto Tadros  
Presidente